

CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2024 - CIM

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO TOCANTINS E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIMODAL - CIM**

BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto do CIM, Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), Resolução nº 004/2023, Lei Municipal respectiva, que ratifica o Protocolo de Intenções e demais dispositivos de regência.

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Bom Jesus do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 22.938.757/0001-63**, com sede na Av. Jarbas Passarinho, s/n – Centro – Bom Jesus do Tocantins Cep: 68.525-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Senhor **João da Cunha Rocha**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2336562 SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 477.258.002-63, doravante denominado, **CONTRATANTE/CONSORCIADO** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.562.245/0001-78, com sede na com sede na Av. dos Holandeses, nº 14 – Calhau - Edifício Century Multiempresarial, Sala 1201, São Luís/MA, CEP: 65.071-380, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo seu Presidente, **Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Senhor FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2011392-7 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 125.761.313-87, residente e domiciliado, na Rua JP Almeida, 351 - Rural, CEP: 65398-000, Alto Alegre do Pindaré neste Estado, doravante denominado **CONSÓRCIO CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tem os partícipes entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público, Protocolo de Intenções devidamente ratificado pelos consorciados, Resolução nº 004/2023 e demais dispositivos de regência, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do Consórcio CIM, Protocolo de Intenções do CIM, Resolução nº 004/2023, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, na condição de consorciado, a definição das regras e critérios dos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando custear as atividades de funcionamento e investimento deste consórcio.

Parágrafo Único - É parte integrante deste Contrato de Rateio o Anexo I – Planejamento Orçamentário Anual do CIM, **Ano de 2024**, nos termos da Resolução nº 004/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O Contratante, para o Exercício Financeiro de 2024, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA e ou/assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA – PARTE, CONTRATO DE RATEIO E FORMA DE REPASSE:

Conforme estabelecido no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) a contribuição dos consorciados será rateada, para custear as despesas das atividades do Consórcio, dessa forma o presente Consorciado fica comprometido perante o Consórcio com sua cota-parte total para o ano de 2024 no valor de **R\$ 109.592,88 (Cento e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos); obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 9.132,74 (Nove mil, cento e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, devendo ser creditado em favor do Consórcio Intermunicipal Multimodal-CIM, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária do Banco do Brasil, agência 3642-0, Conta Corrente nº 27.900-5.

Ficando este valor automaticamente autorizado por força deste contrato, a ser debitado na seguinte conta bancária do **Banco do Brasil, Agência 3705-2, Conta Corrente nº 16146-2.**

Parágrafo Primeiro – Caso não haja a efetivação do débito automático na data supracitada, por motivos diversos, fica o CIM autorizado a refazê-lo nos dias 20 e 30 da mesma competência, ou até o seu adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO:

I - Entregar recursos ao CONSÓRCIO mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

III – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Apresentar anualmente em Assembleia Ordinária e tornar disponível mensalmente, na sede do CIM, ou a pedido do Consorciado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Consorciado com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato de rateio é de competência das partes, que poderão solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, **com término em 31 de dezembro do corrente ano**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme o Contrato de Consórcio, a retirada ou exclusão do ente do Consórcio Público deverá ser precedida de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, mediante Termo de Solicitação de Retirada do Consorciado - TSRC.

Parágrafo Primeiro - O TSRC deverá ser formalizado previamente à Presidência do CIM para que, em posterior Convocatória de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, seja incluída a pauta de ratificação de solicitação de retirada do ente consorciado e a respectiva demonstração das obrigações assumidas e a situação de regularidade quanto ao contrato de rateio.

Parágrafo Segundo - O TSRC deverá ser submetido à Assembleia Geral e deverá conter expressamente:

- I - Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram; e
- II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o Consórcio;

Parágrafo Terceiro - Após apresentação de Solicitação de Retirada, com a respectiva ata de lavratura da Assembleia Geral, deverá o representante do Município comunicar ao Poder Legislativo respectivo a sua retirada, ciente de que a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, sendo obrigatório o prévio pagamento das obrigações assumidas, especialmente quanto ao contrato de rateio.

Parágrafo Quarto - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - Decisão de metade mais um dos entes consorciados, manifestada e aprovada em Assembleia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva expressa na lei de ratificação, que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, lavrou-se o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo identificadas, tendo os seus efeitos legais retroagidos ao dia 1º do mês de janeiro do corrente ano.

São Luís (MA), 02 de janeiro de 2024.

Município de Bom Jesus do Tocantins
João da Cunha Rocha
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal Multimodal
Francisco Dantas Ribeiro Filho
Presidente do CIM

Testemunhas:

Nome: Loislane Serra da Rocha
CPF: 021.575.743-28

Nome: Américo Botelho Lobato Neto
CPF: 664.019.843-68